



Mensagem nº. 034/2024.

Tauá-Ceará, 29 de novembro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação deste honrado Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que, **“Altera dispositivo da Lei nº 791, de 30 de agosto de 1993, na forma que indica, e adota outras providências.**

Como cediço, a nossa Constituição Federal, estabelece em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, o Tribunal do Júri, órgão competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Sendo um órgão especial do Poder Judiciário, presidido por um Juiz de direito e formado por 25 (vinte e cinco) jurados, 7 (sete) dos quais são sorteados para compor o Conselho de Sentença, que possuem competência temporária para o julgamento de tais crimes.

E que, o Conselho de Sentença é formado por cidadãos comuns, convocados por sorteio, constituindo serviço de natureza obrigatória, com exercício do *múnus* em sessões realizadas em dias úteis, sob pena de multa. E, constituindo-se a função de jurado como serviço público relevante, cuja escolha deve recair em pessoa com presunção de idoneidade moral, e só podendo haver dispensa do jurado mediante decisão fundamentada do Juiz presidente, nos termos do art. 439 combinado com o art. 444 do Código de Processo Penal.

O certo é que usualmente são recrutados servidores públicos para composição da Lista de Jurados, que como dito, são obrigados a comparecerem perante a Justiça para prestação de relevante serviço à sociedade local. Função que requer comprometimento durante o Júri, que possui um procedimento complexo que perdura em média um dia.

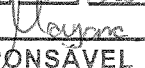
Dessa forma, devendo-se dispensar os servidores convocados nos respectivos atos convocatórios e conceder um dia de folga para o servidor que efetivamente venha exercer a função de jurado no Conselho de Sentença, devendo para tanto serem apresentados os comprovantes de participações expedidos por serventário da Justiça competente.

E quanto aos dias das folgas pela efetiva participação no Conselho de Sentença, ser tratado previamente com gestor do órgão de lotação do servidor, para que não haja prejuízo no serviço público municipal.

Esperamos, assim, contar com o apoio deste valoroso Parlamento, mediante a aprovação da proposição, considerando a viabilidade do Projeto de Indicação de autoria do vereador Felipe Veloso Soares Viana de Abreu, que valoriza os relevantes serviços da Justiça local e os prestados pelo servidor municipal, e apresentando no mesmo azo, votos de estima e apreço.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

À Excelentíssima Senhora
APOLYANNA LIMA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 29/11/2024

RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Projeto de Lei - N° 75

Protocolo: 20241129195224 - 29/11/2024 14:07

Altera dispositivo da Lei nº 791, de 30 de agosto de 1993, na forma que indica, e adota outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tauá**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 114 da Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993, para a vigorar, com o acréscimo dos incisos III, IV e parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 114 – (...)

III – Por 01 (um) dia, por cada dia de convocação para comparecimento à sessão do Tribunal de Júri de competência da Comarca de Tauá, mediante comprovação do ato convocatório expedido por serventuário competente da Justiça; e

IV – Por 01 (um) dia, como folga, por cada dia de efetivo exercício da função de jurado no Tribunal de Júri da Comarca de Tauá, mediante a comprovação de sua participação expedida por serventuário competente da Justiça.

Parágrafo único – As concessões dos correspondentes dias de folgas em decorrência da efetiva participação do servidor como jurado, a que trata o inciso IV deste artigo, deverão ser ajustadas previamente com gestor do órgão de lotação do servidor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.